

micas em maõ muradas ou com pistaia  
condenado pela Sanea Pública.

Art. 9º - A Taxa de Limpeza de Vias Públi-  
cas, quando incidir sobre o valor venal  
dos terrenos, será calculada na base  
de 0,40%.

Art. 10º - Maõ seraí cobrada a Taxa de  
Limpeza de Vias Públicos sobre os imó-  
veis situados em mas em Trechos de  
mas onde a Prefeitura maõ efetuar  
os serviços de limpeza.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na  
data de sua publicação, revogadas  
as disposições em contrário.

José Alberto dos Santos  
Prefeito Municipal.

Registrada e Publicada na Secre-  
taria da Prefeitura Municipal  
de Ubatuba, Estado de São Paulo,  
Em 24 de Dezembro de 1951

Maria Georgina da Rocha  
Escriturária.

C  
Lei nº 24/51

O Doutor José Alberto dos Santos, Pre-  
feito Municipal de Ubatuba, Estado

52

de São Paulo, etc ...

Fico saber, que a Câmara Municipal de Aratuba, decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Na cláusula 12a. do contrato autorizado pela Lei nº 17, de 28 de Setembro de 1951, onde diz: "O assinante pagará uma contribuição de cr\$350,00 pelo primeiro estabelecimento de sua instalação", fica a seguinte alteração: "O assinante pagará uma contribuição de cr\$500,00 pelo primeiro estabelecimento de sua instalação".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

José Alberto dos Santos  
Prefeito municipal.

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Aratuba, Estado de São Paulo, em 24 de Dezembro de 1951

Maria Georgina da Rocha

Lei nº 25/51

Autoriza a Prefeitura